



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 7 822.

REGISTRO DE PARTIDO Nº 18 - CLASSE VII - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

Defere o registro do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) e da sua Comissão Diretora Nacional e respectivo Gabinete Executivo e das Comissões Diretoras Regionais, com exclusão da do Distrito Federal, com os acréscimos e alterações pedidos. - Defere o registro dos Estatutos com a supressão das alíneas g e m dos arts. 8º e 12º, com a declaração relativa a atribuição constante da alínea h do art.12, a que se remite o art.13; com a correção indicada do parágrafo 3º do art.30; com a supressão dos parágrafos 1º e 2º, do art.37; com identica supressão do parágrafo 3º do art.47 e com a redação / proposta para o parágrafo 2º do mesmo artigo. - Anote-se os nomes dos Delegados credenciados perante o Tribunal.

Vistos, etc.:

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, (1) deferir o registro do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) e da sua Comissão Diretora Nacional e respectivo Gabinete Executivo e das Comissões Diretoras Regionais, com exclusão da do Distrito Federal, com os acréscimos e alterações pedidos às fls.100/101; (2) deferir o registro dos Estatutos com a supressão das alíneas g e m dos arts. 8º e 12; com a declaração de que a atribuição constante da alínea h do art.12, a que se remite o art. 13, não é delegável no que respeita à autorização para a instituição de sub-legendas, mas tão só quanto a promoção

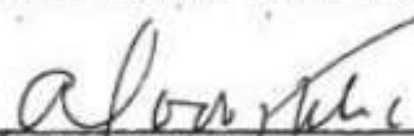
ABC/


— Publicado na "Diária da Justiça"
(.....) e registrado no
livro respectivo. T. 5. em. /.../19...

do registro dos candidatos perante os Tribunais Regionais; com a correção indicada do parágrafo 3º do art.30; com a supressão dos parágrafos 1º e 2º do art.37; com idêntica supressão do parágrafo 3º do art. 47 e com a redação proposta para o parágrafo 2º do mesmo artigo;(3) transmitir-se aos Tribunais Regionais Eleitorais , após a publicação, os nomes que compõem as Comissões Diretoras Regionais e o inteiro teor dos estatutos aprovados por este Tribunal;(4) baixar o Tribunal Superior Eleitoral instruções, como acima sugerido, quanto ao registro das Comissões Diretoras Municipais e seus respectivos Gabinetes Executivos como o destes órgãos das Comissões Diretoras Regionais;(4) anotar-se os nomes dos Delegados credenciados perante este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 24 de março de 1966.


_____, Presidente
ANTONIO MARTINS VILAS BOAS


_____, Relator
AMÉRICO GODOY ILHA


_____, Proc. Geral
Eleitoral
ALCINO DE PAULA SALAZAR

7822

123
498

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24.3.66.

REGISTRO DE PARTIDO Nº 18 - CLASSE VII - D.FEDERAL (Brasília).

Pedido de registro do Movimento Democrático Brasileiro.(MDB) .

RELATOR : Ministro Américo Godoy Ilha.

D E C I S ã O

O Tribunal resolve determinar o registro do M.D.B., nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, com restrições em parte do Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda. Declarando impedimento o Exmo. Sr. Ministro Colombo de Souza.

COMPARECERAM OS SENHORES MINISTROS:

Antônio Martins Vilas Boas, Presidente - Gonçalves de Oliveira - Vasco Henrique D'Ávila - Américo Godoy Ilha - José Colombo de Souza - Décio Miranda - Henrique Diniz de Andrada e o Dr. Alcino Salazar, Procurador Geral Eleitoral.

CONFERE

DO, em 24 de março de 1966

[Handwritten signature]

A Divisão Eleitoral

Em 28 de março de 1966

[Handwritten signature]
Procurador Geral